CÂMARA MUNICIPALDE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

 $CNPJ/MF\ n^o\ 02.010.385/000/-01-Fone:\ (42)\ 459.1169-Fax:\ (42)\ 459.1239$

Avenida Remis João Loss, nº 600 - CEP: 84.535-000

Lei nº 270/2006

DATA: 11 de abril de 2006.

SÚMULA: Altera o teor do art. 2º da Lei Municipal nº 33/1998, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1° - O art. 2° da Lei Municipal n° 33, de 03 de abril de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

- "Art. 2° O Conselho será constituído por 08 (oito) membros, sendo: a) dois representantes titulares do Departamento Municipal de
- Educação: b) dois representantes titulares dos professores e dos diretores das
- escolas públicas do ensino fundamental; c) dois representantes titulares de pais de alunos e;
- d) dois representantes titulares dos servidores das escolas públicas do ensino fundamental.
- § 1º Os membros do Conselho serão indicados por seus pares ao Prefeito que os designará para exercer sua funções.
- § 2° O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos.
- § 3° As funções dos membros do Conselho não serão remunerados."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edificio da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, em 11 de abril de 2006.

ELITON ROSENE PABIS Presidente da Câmara

JOÃO GELINSKI TAIOK